



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Secretaria de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLADO
17/03/20
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELA
PROTEÇÃO



DECRETO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas preventivas a serem adotadas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19"

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, e estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 24.871/2020, do Governo do Estado de Rondônia, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO, o Ofício Cir. Nº 053/SEMUSA que informa sobre medidas a serem adotadas em nível municipal;

DECRETA

ARTIGO 1º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realizações de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 17 de março de 2020.

ARTIGO 2º Ficam suspensas o funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por iguais períodos, as atividades educacionais em todas as instituições da rede pública de ensino, os eventos promovidos pela secretaria Municipal de Assistência Social com a comunidade, em especial com crianças e idosos.

ARTIGO 3º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município, salvo situação excepcional a ser avaliada pelo Chefe do Executivo, caso a



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Secretaria de Administração e Finanças

caso, após justificativa formal da necessidade de deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 4º- Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a participação do município em campeonatos, atividades esportivas e físicas em locais fechados, podendo ser prorrogados por iguais períodos.

ARTIGO 5º As visitas a pacientes internados ou em observação na Unidade Mista de Saúde serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Parágrafo Único- Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

ARTIGO 7º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais aglomeram-se pessoas, no município de Corumbiara/Ro, deverão disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários, e ter avisos expostos com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

ARTIGO 8º Os bebedouros de pressão, deverão observar os seguintes critérios:

- I- Lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II- Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a torneira do bebedouro;
- III- Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV- Higienizar frequentemente os bebedouros.

ARTIGO 9º Se houver necessidade e com o avanço de casos confirmados de Coronavírus-COVID 19 no Estado de Rondônia, o Município adotará novas providências.

ARTIGO 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/Ro, 16 de março de 2020.

LAERCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 0402 em 17/03/20
JUNIORECEZAR DE SOUZA
CHEFE ADM DA SEC DE
FINANÇAS.